

PROCESSO SELETIVO MEDICINA 2025/1

Vagas Remanescentes para Portadores de diploma (área da saúde) e Transferências

ERRATA n. 1

No Artigo 5º, do EDITAL nº. 13-VRM, de 10 de dezembro de 2024,

onde se lê:

“§ 4º Obrigatoriamente, o estudante deve cursar e concluir todas as disciplinas/módulos do (2º) segundo período, até o final do semestre 2025/1, enquanto a Coordenação do curso faz a análise curricular, que resultará na matriz que deverá cursar, a partir do semestre seguinte, ou seja, 2025/2.

§ 5º Não haverá, em nenhum caso, de nenhuma forma e em nenhuma hipótese, revisão do processo que resultar no Parecer final da Banca Examinadora do Currículo do estudante em Regime de Adaptação.

§ 6º Depois de concluída a análise curricular, até o final do segundo período do curso, a Coordenação fará a convocação do estudante para a apresentação do Parecer final da Banca Examinadora e a matriz que o mesmo deverá cursar.”

leia-se:

“§ 4º Obrigatoriamente, o estudante, em casos de transferência, deve cursar e concluir todas as disciplinas/módulos do (2º) segundo período, até o final do semestre 2025/1, enquanto a Coordenação do curso faz a análise curricular, que resultará na matriz que deverá cursar, a partir do semestre seguinte, ou seja, 2025/2.

§ 5º Obrigatoriamente, o estudante, portador de diploma de cursos da área da saúde, deverá cursar todas disciplinas pertinentes ao curso de Medicina, do 1º ao 12º período, sem direito a aproveitamento disciplinar.

§ 6º Não haverá, em nenhum caso, de nenhuma forma e em nenhuma hipótese, revisão do processo que resultar no Parecer final da Banca Examinadora do Currículo do estudante em Regime de Adaptação.

§ 7º Depois de concluída a análise curricular, até o final do segundo período do curso, a Coordenação fará a convocação do estudante para a apresentação do Parecer final da Banca Examinadora e a matriz que o mesmo deverá cursar”.